



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.929

- Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos Funcionários Públicos do Município -

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Jacareí, Abono de Natal correspondente aos seus vencimentos mensais, compreendidas as vantagens e gratificações.

PARÁGRAFO ÚNICO- O abono de que trata este artigo, é extensivo aos pensionistas, inativos, comissionados/ e contratados.

ARTIGO 2º.- O pagamento a que se refere o artigo anterior, é calculado proporcionalmente aos dias de efetivo trabalho, também considerados os períodos de férias regulamentares e os de licença por acidente de trabalho, excluídos desta condição os inativos e pensionistas que terão abono integral.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 09 de novembro de 1.979.